LEI N.º 1.741, DE 23 DE JULHO DE 2007.

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com a AESGPAM – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SANGOTARDENSES EM PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.215.954/0001-23, com finalidade de lhe conceder auxílio no valor de R$43.800,00(Quarenta e Três Mil e Oitocentos Reais) para custear as despesas com o Transporte de Universitários, a ser repassado dentro do exercício de 2007 da seguinte forma:

I. 30% até dia 31 de julho;
II. 10% até dia 31 de agosto;
III. 10% até dia 28 de setembro;
IV. 10% até dia 31 de outubro;
V. 10% até dia 30 de novembro;
VI. 30% até dia 28 de dezembro.

Parágrafo Único – Os repasses dos valores previstos nos incisos IV, V e VI estará condicionado a comprovação de quitação de despesas do Transporte de Universitários realizados no 1º. Semestre de 2007.

De sol a sol trabalhando pra você!

Art.2º - Os recursos necessários à execução do convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	Cód.	**Descrição**
Órgão	2	Prefeitura Municipal de São Gotardo
Unidade	30	Sec.Mun.Educação,Cult.Esp.Laz.Turismo
Sub-Unidade	2	Ensino
Função	12	Educação
Sub-Função	364	Ensino Superior
Programa	108	Educação

Proj/Ativ	2.162	Apoio aos Estudantes de Ensino Superior
Elemento	3.3.50.41	Contribuições

Art.3º - Para atender execução do convênio o Poder Executivo poderá suplementar até R$25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais), a dotação orçamentária descrita no Art.2º., utilizando como fonte de recursos os discriminados abaixo:

	Cód.	Descrição	Valor
Órgão	2	Prefeitura Municipal de São Gotardo	25.000,00
Unidade	50	Secretaria de Obras	15.000,00
Sub-Unidade	4	Máquinas e Oficinas	15.000,00
Função	4	Administração	15.000,00
Sub-Função	122	Administração Geral	15.000,00
Programa	117	Eficiência Logística	15.000,00
Proj/Ativ	2.202	Manutenção da Frota da –SMO	15.000,00
Elemento	3.3.90.30	Contribuições	15.000,00
Sub-elemento	22	Lubrificantes	15.000,00
Unidade	11	Fundo Municipal de Habitação	10.000,00
Sub-Unidade	1	Fundo Municipal de Habitação	10.000,00
Função	16	Habitação	10.000,00
Sub-Função	482	Habitação Urbana	10.000,00
Programa	111	Habitação	10.000,00
Proj/Ativ	1.194	Construção de Casas Populares	10.000,00
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00
Sub-Elemento	01	Domínio – Público	10.000,00

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de julho de 2007.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

De sol a sol trabalhando pra você!

CONVÊNIO N.º ____/2007.

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SANGOTARDENSES EM PATOS DE MINAS PARA CONCESSÃO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, CGC Nº 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade na Rua Maria Coeli Franco, Nº 13, Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal**, Dr. PAULO UEJO**, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade Nº M-5. 820.580 – SSP/MG, CPF Nº 046.301.141-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Joaquim dos Santos Siqueira, 800, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONCEDENTE**.

De sol a sol trabalhando pra você!

1.2 - DA CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SANGOTARDENSES EM PATOS DE MINAS - AESGPAM, entidade civil, de natureza educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.215.954/0001-23, com sede à Avenida Rio Branco,283 Centro CEP: 38.800-000, representada legalmente por sua presidenta, Maria Luiza de Melo Silva brasileira, solteira,maior,capaz, estudante, portadora da Carteira de Identidade N.ºMG13.652.672SSPMG, CPF:071.223.076-97, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Tabelião João Fonte Boa,157, doravante denominada **CONVENENTE**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art.69, inciso XXIX, e art.155, ambos da Lei Orgânica Municipal, autorização legislativa concedida pela Lei Municipal Nº 1741/2007 e art.116 da Lei Federal .º 8666/93 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

2.1.1 - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para o desenvolvimento de ações de interesse comum tanto para os mesmos como para a comunidade.

2.1.2 - A cooperação ora pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros para atender a despesas de custeio decorrentes do transporte dos estudantes universitários para o Centro Universitário de Patos de Minas.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - A execução do presente Convênio obedecerá em todos os seus termos o Plano de Trabalho proposto pela Convenente e aprovado pela Concedente, bem como às normas da legislação especial aplicável.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

De sol a sol trabalhando pra você!

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente Convênio terá vigência da data de assinatura até 31/12/2007.

3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2.1 - Para a execução do presente Convênio será destinado recursos financeiros no valor de R$ 43.800,00 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos Reais)

3.2.2 - O valor previsto no item anterior será repassado da seguinte forma:

I. 30% até dia 31 de julho;
II. 10% até dia 31 de agosto;
III. 10% até dia 28 de setembro;
IV. 10% até dia 31 de outubro;
V. 10% até dia 30 de novembro;
VI. 30% até dia 28 de dezembro;

3.2.3 - Os repasses dos valores previstos nos itens IV, V e VI estarão condicionados a comprovação de quitação de despesas do Transporte de Universitários realizados no 1º. Semestre de 2007.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	Cód.	**Descrição**
Órgão	2	Prefeitura Municipal de São Gotardo
Unidade	30	Sec.Mun.Educação,Cult.Esp.Laz.Turismo
Função	12	Educação
Sub-Função	364	Ensino Superior
Programa	108	Educação
Proj/Ativ	2.162	Apoio aos Estudantes de Ensino Superior
Elemento	3.3.50.41	Contribuições

DE SOL A SOL TRABALHANDO PRA VOCÊ!

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Alem de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira.

5.1.2 - Analisar e aprovar ou reprovar, como o caso, a Prestação de Contas dos recursos transferidos.

5.1.3 – Diligenciar pela devolução dos recursos aplicados indevidamente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1 - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:

6.1.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia.

6.1.2 - Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

6.1.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos de eventuais aplicações financeiras de conformidade com as normas fixadas nestes instrumentos.

6.1.4 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.

6.1.5 - Apresentar à Concedente prestação de contas relativas a execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.

6.1.6 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

6.1.7 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da Lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.7.1 - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

6.1.7.2 - Quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

6.1.7.3. - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

6.1.8 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.1.9 – Conceder vantagens às entidades sem fins lucrativos da Comunidade e valorizar o comércio local.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 - Compete às Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Administração, Fazenda e Planejamento a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inadimplência por parte da Convenente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

De sol a sol trabalhando pra você!

CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

10.1.1 - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

10.1.2 - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

10.2 - No caso de rescisão do presente instrumento, a Convenente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de São Gotardo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Gotardo, _____, de _____2007

De sol a sol trabalhando pra você!

PAULO UEJO
Prefeito Municipal

Maria Luiza de Melo Silva
Presidente da Associação dos Estudantes Sangotardenses em Patos de Minas

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____